



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 465 - EMERGÊNCIA CHUVAS - REPUBLICAÇÃO



DECRETO 465 - EMERGÊNCIA CHUVAS - REPUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 465, DE 05 DE ABRIL DE 2024. REPUBLICAÇÃO

“Decreta situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas do Município de Canudos, devido a Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal n.º 350/2013, e pelo Inciso VII do artigo 7º/ Inciso VI do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e em conformidade com **Art. 4º, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**, e demais disposições legais e vigentes e:

- **CONSIDERANDO**, que o município de Canudos experimenta um quadro crítico de excesso de chuvas, com início no final do mês de março e que se prorroga até esta data, de aproximadamente 700mm, o que ocasionou o transbordo do Açude de Cocorobó em volume de água nunca dantes ocorrido;
- **CONSIDERANDO**, que em decorrência do evento em referência, ocorreram desastres que ocasionaram prejuízos aos irrigantes, produtores da agricultura familiar e moradores das comunidades do entorno do Rio Vaza-barris, inclusive com a incidência de morte de morador do NH I-50 e duas pessoas desaparecidas;
- **CONSIDERANDO**, que várias famílias perderam seus imóveis, inundados pelo volume excessivo de água que sai do sangradouro do Açude de Cocorobó, 500 famílias encontram-se desabrigadas, 600 desalojadas, com aproximadamente 4.000 pessoas direta e indiretamente afetadas;
- **CONSIDERANDO**, que o evento ocasionou para alguns produtores a perda de toda a safra, extinguindo-se a plantação e produção de quiabo, bem como, destruição de cerca de 90% do bananal no perímetro irrigado do vaza-barris;
- **CONSIDERANDO**, que em decorrência do evento, torna-se necessário a intervenção do Estado e da União na promoção de ações de cunho financeiro, assistência técnica, obras, fornecimento de materiais e equipamentos, medicamentos e cestas básicas, necessários para o restabelecimento da normalidade;
- **CONSIDERANDO**, que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de

Endereço: Av. Vereador Raimundo de Chico, s/nº, Centro, Canudos, Bahia, CEP: 48.520-000
Telefone Prefeitura: (75) 3494-2300 – Telefone COMDEC: (75) 3494-2300
E-mail Prefeitura: pmccanudos@hotmail.com – E-mail COMDEC: comdecacanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



grande intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aporte de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

– **CONSIDERANDO**, que diante das condições de anormalidade, a capacidade de resposta da municipalidade está comprometida, sendo necessário estabelecer uma situação especial, para permitir e possibilitar o atendimento às necessidades de excepcional interesse público e prestação de serviços essenciais, como a realização de obras, locação de imóveis, assistência técnica, ajuda de custo e celebração de convênio com os órgãos Estadual e Federal para atender a finalidade já elencada;

– **CONSIDERANDO**, que há a necessidade de resposta imediata e que a municipalidade não dispõe de recursos próprios suficientes para arcar com a ajuda humanitária imprescindível; e

- **CONSIDERANDO**, que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Perímetro Irrigado do Vaza-barris no Município de Canudos, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas 1.3.2.1.4**, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Canudos, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Canudos.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

Endereço: Av. Vereador Raimundo de Chico, s/nº, Centro, Canudos, Bahia, CEP: 48.520-000
Telefone Prefeitura: (75) 3494-2300 – Telefone COMDEC: (75) 3494-2300
E-mail Prefeitura: pmccanudos@hotmail.com – E-mail COMDEC: comdeccanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



I – adentrarem residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do **Art. 4º, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos, em 05 de abril de 2024.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

Endereço: Av. Vereador Raimundo de Chico, s/nº, Centro, Canudos, Bahia, CEP: 48.520-000
Telefone Prefeitura: (75) 3494-2300 – Telefone COMDEC: (75) 3494-2300
E-mail Prefeitura: pmccanudos@hotmail.com – E-mail COMDEC: comdeccanudos@hotmail.com